

DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RECURSO ESTADUAL
MAIO DE 2025**



Extrato de conta corrente

2
G3360415191972041
04/06/2025 15:29:02

Cliente - Conta atual

Agência 4386-9
Conta corrente 42830-2ACAO SOC S FRANCISCO
Período do extrato 05 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/04/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C.
09/05/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	50.901	2.104,66 D	
				09/05 16:50 58 415 031 ADRIEL USTULIN			
09/05/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	891.291.200.208.939	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 09/05/2025			
09/05/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	2.114,66 C	0,00 C
				Rende Facil			
13/05/2025		4386	99015	870 Transferência recebida	554.386.000.015.531	8.000,00 C	
				13/05 09:28 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS			
13/05/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	51.301	726,18 D	
				WMS SUPERM DO BRASIL LTDA			
13/05/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	51.302	3.300,00 D	
				13/05 14:54 25 348 815 GEOVANI CASAMAS			
13/05/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	871.331.200.011.432	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 13/05/2025			
13/05/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	3.963,82 D	0,00 C
				Rende Facil			
28/05/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	52.801	1.160,35 D	
				WMS SUPERM DO BRASIL LTDA			
28/05/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	1.160,35 C	0,00 C
				Rende Facil			
30/05/2025		0000	14397	821 Pix - Recebido	486.300.183.387.531	20,09 C	
				30/05 15:33 68003193000178 ACAA SOCIAL			
30/05/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	20,09 D	0,00 C
				Rende Facil			
31/05/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI758747 GINAMARA SOARES ALVES LESSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Dados do Cliente

Agência 4386-9	Conta 42830-2
Cliente ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA	CNPJ 68.003.193/0001-78

Resumo do mês - Maio/2025

Saído bruto em 30/04/2025	R\$ 10.544,72
Aplicações no mês:	R\$ 3.983,91
Resgates líquidos no mês:	R\$ 3.275,01
Imposto sobre resgates no mês:	R\$ 1,79
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 13,90
Saldo bruto em 30/05/2025:	R\$ 11.265,73

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/04/2025	Saldo Anterior	R\$ 10.533,93	R\$ 10,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09/05/2025	Resgate	R\$ 2.111,18	R\$ 4,49	R\$ 1,01	R\$ 0,00	R\$ 2.114,66
13/05/2025	Aplicação	R\$ 3.963,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.963,82
26/05/2025	Resgate	R\$ 367,06	R\$ 2,08	R\$ 0,46	R\$ 0,00	R\$ 368,68
28/05/2025	Resgate	R\$ 790,56	R\$ 1,43	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 791,67
30/05/2025	Aplicação	R\$ 20,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,09
30/05/2025	Saldo Final	R\$ 11.249,04	R\$ 16,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



LAR RAO DE LUZ

ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis

BANCO BRASIL AG. 4386-9 - C/C 42830-2 - MAIO/2025 - RECURSO ESTADUAL

DATA	DEP/REF.	CRÉDITO	DÉBITO	DETALHAMENTO	REFERENTE
29/04/2025	Saldo Anterior	R\$ -			
09/05/2025	Pix - Enviado		R\$ 2.104,66	09/05 16:50 58 415 031 ADRIEL USTULIN	PAG. COORDENAÇÃO PARCIAL (NF 12)
09/05/2025	Tarifa Pix Enviado		R\$ 10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 09/05/2025	TARIFA PIX
09/05/2025	BB Rende Fácil	R\$ 2.114,66		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO
13/05/2025	Transferência recebida	R\$ 8.000,00		13/05 09:28 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS	TRANSFERENCIA RECURSO ESTADUAL 11º/12
13/05/2025	Pagamento de Boletto		R\$ 726,18	WMS SUPERM DO BRASIL LTDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NF 21284)
05/2025	Pix - Enviado		R\$ 3.300,00	13/05 14:54 25 348 815 GEOVANI CASAMAS	PAG. ALUGUEL
13/05/2025	Tarifa Pix Enviado		R\$ 10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 13/05/2025	TARIFA PIX
13/05/2025	BB Rende Fácil		R\$ 3.963,82	Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO
28/05/2025	Pagamento de Boletto		R\$ 1.160,35	WMS SUPERM DO BRASIL LTDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NF 22265)
28/05/2025	BB Rende Fácil	R\$ 1.160,35		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO
30/05/2025	Pix - Recebido	R\$ 20,09		30/05 15:33 68003193000178 ACAO SOCIAL	REEMBOLSO TARIFAS - 042025
30/05/2025	BB Rende Fácil		R\$ 20,09	Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO
31/05/2025	S A L D O	R\$ -			

Chave de Acesso da NFS-e
3509601225841503100019300000000001225058626143496Número da NFS-e
12Competência da NFS-e
09/05/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
09/05/2025 15:19:28Número da DPS
12Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
09/05/2025 15:19:28

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 58.415.031/0001-93	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 7425-5257
Nome / Nome Empresarial 58.415.031 ADRIEL USTULIN		E-mail ADRIELUSTULIN1234@GMAIL.COM	
Endereço ALCEU DE TOLEDO PONTES, 98, RESIDENCIAL MONTE ALEGRE		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13231-464
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 91723-8496
Nome / Nome Empresarial AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail raiodeluz23.financeiro@gmail.com	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Regime de Tributação Nacional 09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -

Descrição do Serviço
Serviços prestados de coordenador -
Termo de colaboração nº 001/21
Lar Raio de Luz - Campo Limpo Paulista.
Chave pix: 58415031000193

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.104,66	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

LOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.104,66	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.104,66

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21

Ass:

Responsável SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – Adriel Ustulin, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 58.415.031/0001-93, com sede situada à rua Alceu de Toledo Pontes, 98 – Residencial Monte Alegre, neste ato representada por Adriel Ustulin, brasileiro, casado, coordenador, CPF: 459.810.338-86, RG: 56.781.137-2, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Coordenador; Gestão da Organização; Coordenação administrativa e Logística; Seleção e contratação de colaboradores; Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho estabelecidas pelo Lar; Promover reuniões com a equipe técnica e demais colaboradores; Estabelecer o calendário de eventos da instituição; Supervisionar o estoque de material administrativo e de consumo; Manter o quadro de funcionários devidamente preenchidos, estabelecer os horários de trabalho e demais providências necessárias.

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.



§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira,



obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão, aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial** entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo Único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração,



transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 4 817,00 (Quatro mil oitocentos e dezessete reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à

apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de agosto de 2024 e 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal



da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo Único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou atuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do

objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos 113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

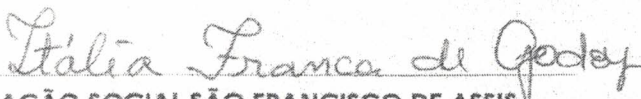
As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

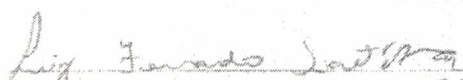
E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de fevereiro de 2025.


Assinatura da CONTRATADA


AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ITÁLIA FRANCA DE GODOY


TESTEMUNHA 1: Nome: CPF: 469.731.268-63


TESTEMUNHA 2: Nome: CPF: 337.585.224-03

Relatório de Prestação de Serviços

15

Empresa: ASSFA – Ação Social São Francisco de Assis

Nome do Profissional: Adriel Ustulin

CPF: 459.810.338-86

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Período: 01/04 a 30/04/2025

Segue relatório referente aos serviços prestados, no exercício da função de Coordenador do Serviço de Acolhimento:

- Participação e monitoramento de estudo de caso junto à rede de apoio;
- Participação em audiências designadas pelo poder Judiciário;
- Acompanhamento na criação do Plano Individual de Atendimento;
- Reuniões com a equipe técnica;
- Redação do Relatório de Atividades;
- Encontro com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento escolar de todos os acolhidos;
- Revisão dos relatórios financeiros;
- Acompanhamento da Prestação de Contas;
- Realização de compras e abastecimento da residência;
- Reuniões com a Prefeitura;
- Reuniões de alinhamento com os colaboradores do SAICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.415.031 ADRIEL USTULIN
CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:26 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **68DB.C3E5.713B.C32C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Certidão nº: 19967999/2025

Expedição: 08/04/2025, às 11:29:22

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.415.031/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

38

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040321960-20

Data e hora da emissão 08/04/2025 11:29:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.20.05
4386904386 0001

39

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250509182739161420133
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$2.104,66
TARIFA: R\$10,00
DATA: 09/05/2025 - 16:50:57
DESCRICAO: Pag. ref. a Servicos de Coordenador

PAGO PARA: 58 415 031 Adriel Ustulin
CNPJ: 58.415.031/0001-93
CHAVE PIX: 58415031000193
INSTITUICAO: 22896431 PICPAY
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000001186035048
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 09/05/2025 - 16:51:00

=====

DOCUMENTO: 050901
AUTENTICACAO SISBB: 1.CAB.069.E11.D0A.481

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



DO BRASIL LTDA

AV DUQUE DE CAXIAS, 1000-LOTE
G62D JARDIM PROMECA, VARZEA
PAULISTA-SPDOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.021.284
SÉRIE: 101
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

3525 0493 2097 6504 8586 5510 1000 0212 8411 7544 3594

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz
Autorizadora

20

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135251090009694 25/04/2025 13:31:16

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VND CONSUMOINSCRIÇÃO ESTADUAL
712238095112

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

93.209.765/0485-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF

CNPJ/CPF

68.003.193/0001-78

DATA DA EMISSÃO

25/04/2025

INTERESSADO
BORBA GATO, 60

BAIRRO/DISTRITO

VILA THOMAZINA

CEP

13230-400

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

25/04/2025

MUNICÍPIO
CAMPO LIMPO PAULISTA

FONE/FAX

(11) 4038-8717

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

13:33:40

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
532,05	30,85	0,00	0,00	726,18
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				726,18

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

MODAL SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	Sem Ocorrência				
DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	1-DIVERSOS	CUB: 0,028		25,967	25,467

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN. F. UN. C	QTD. TRIB/ QTD. COM	VLR. UN. TRIB/ VLR. UN. COM	VLR. TOTAL	ICMS (10%) B.C. ICMS ST	ICMS (10%) VLR. ICMS ST	ICMS (10%) P.P. ICMS ST	ICMS (10%) P.P. ICMS ST	ICMS (10%) P.P. ICMS ST	ICMS (10%) P.P. ICMS ST
1401101	RF.SOBRECOXA FGO SEARA IQF CONG.	02071412	000	5102	PCT	4,000	12,30000	49,20	49,20	0,00	0,00	4,80	0,00	0,00
	PCT 1 X 1,1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.BOV.PATINHO NATURA FRIG PORC.	02013000	000	5102	KG9	1,820	41,90000	76,25	76,25	3,43	0,00	4,80	0,00	0,00
	GR 1 X 1,1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 23,98 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.BOV.PATINHO NATURA FRIG PORC.	02013000	000	5102	KG9	1,982	41,90000	83,04	83,04	3,74	0,00	4,80	0,00	0,00
	GR 1 X 1,1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 26,12 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.BOV.ACEM NATURA FRIG PORC RESF.	02013000	000	5102	KG9	2,470	28,80000	71,13	71,13	3,20	0,00	4,80	0,00	0,00
	GR 1 X 1,1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 22,37 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.FILE PEIXE TILAPIA VITALMAR CONG	03049900	020	5102	UND	4,000	32,90000	131,60	131,60	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00
	UND 1 X 1,800G Valor Aprox. Tributos: R\$ 41,39 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.BOV.ACEM NATURA FRIG PORC RESF.	02013000	000	5102	KG9	2,926	28,80000	84,26	84,26	3,74	0,00	4,80	0,00	0,00
	GR 1 X 1,1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 26,50 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.PEITO FGO DESFIADO AURORA TEMP.	16023220	060	5405	UND	2,000	56,85000	113,70	113,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UND 1 X 1,1,5KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 39,76 (31,45%) Fonte:IBPT													
1401101	RF.FILEZINHO FGO AURORA IQF CONG	02071422	000	5102	UND	2,000	58,50000	117,00	117,00	0,00	0,00	4,80	0,00	0,00
	UND 1 X 1,3KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (31,45%) Fonte:IBPT													

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 004/24

LOCAL FETIRADA: CNPJ:93.209.765/0485-86

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21

Ass:

Responsável SAICA

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

43 NÚM. PEDIDO: 14786-1 PRAZO: 21 / VCT: 16/05/25 PEDIDO CLIENTE
44 NÚM. HORA: 13:30
45 NÚM. NOME: RODRIGO DA SILVA
46 NÚM. TRIBUTOS: R\$ 176,12 (24,25%) Fonte: IBPT
47 NÚM. FATURA: 726,18**

CONFERIDO POR:

RESERVADO AO FISCO

CONFERIDO POR:

Cod. Prod.: XWS NEX SQS POT LNI XMT PUN ARA PNV



Banco Itaú SA

341-7

Recibo do Pagador

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIC. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.					Vencimento 21 16/05/2025	
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0	
Data do Documento 25/04/2025	Número do Documento 462746	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00460715-7	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 726,18	
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário) - Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 2,05. - Após 5 dias do vencimento, protestar. Fatura(s): 21284 MOTORISTA E REPRESENTANTE NAO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TITULO					(-) Desconto / Abatimento	
					(+) Mora / Multa	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP		Código de Baixa:
Sacador / Avalista:		Autenticação Mecânica



Banco Itaú SA

341-7

34191.09008 46071.572930 85604.100009 8 10830000072618

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIC. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.					Vencimento 16/05/2025	
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS					Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0	
Data do Documento 25/04/2025	Número do Documento 462746	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00460715-7	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 726,18	
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário) - Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 2,05. - Após 5 dias do vencimento, protestar. Fatura(s): 21284 MOTORISTA E REPRESENTANTE NAO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TITULO					(-) Desconto / Abatimento	
					(+) Mora / Multa	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP		Código de Baixa:
Sacador / Avalista:		Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090084607157293085604100009810830000072618

BENEFICIARIO:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 51.301
DATA DE VENCIMENTO 16/05/2025
DATA DO PAGAMENTO 13/05/2025
VALOR DO DOCUMENTO 726,18
VALOR COBRADO 726,18

NR.AUTENTICACAO 7.FB4.9D9.DC8.DEB.6C5

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



23

IMOBILIARIA ARGEMIRO E GEOVANI
Creci: 49. 213 / 177.868/ Fone: 4039-5757

Rua: Maria Maiolino de Souza n.º 14 Centro Campo Limpo Paulista.
e-mail: imobiliariaaquario@hotmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

I - DAS PARTES

Os signatários deste instrumento de um lado, a **Sra. CILMARA MATHEUS TOMAC**, brasileira, casada, advogada, ela portadora do **RG Nº 2.031.243-36 SSP/SP e CPF Nº 022.088.208-86**, residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista - SP. E de outro lado a **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA**, inscrita no CNPJ nº **68.003.193/0001-78**, com sede a Rua: nove de julho nº 260 Vila Imape Campo Limpo Paulista, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA, brasileira, casada, do lar, ela portadora do **RG Nº 13.019.367 SSP/SP e CPF Nº 867.737.988-68**, residente e domiciliado à Rua: Noel Rosa nº 102 Vila Olímpia Campo Limpo Paulista - SP; Têm justo e contratado, na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

II - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1) O primeiro nomeado, aqui chamado **O LOCADOR**, sendo proprietário de 1(uma) casa com edícula, sendo a casa principal com 03 dormitórios, sala, cozinha, 01 banheiro, área de serviço interna, 2 (duas) garagens, 01 banheiro fora (área de serviço) + (mais) Edícula com 01 Escritório, Sala, Cozinha, Banheiro, área de serviço e quintal sito à Rua: Borba Gato nº 60 Vila Thomazina CEP: 13230-400, Campo Limpo Paulista -SP. Loca-o ao segundo aqui designado **O LOCATÁRIO**, mediante as condições adiante estipuladas.

III - DO PRAZO

O prazo de locação é de **48 (QUARENTA E OITO) meses**, a partir de **25 de JUNHO de 2022** a terminar em **25 de JUNHO de 2026**, data em que os LOCATÁRIO(S) se obriga (m) a restituir o imóvel completamente desocupado sob pena de não o fazendo se sujeitar (em) ao despejo e demais punições previstas na legislação em vigor.

IV - DO VALOR DO ALUGUEL

a) O aluguel ora convencionado é de **R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS)**, que os LOCATÁRIOS se compromete(m) a pagar pontualmente até o dia **30** de cada mês; os pagamentos deverão ser efetuados no escritório encarregado do Recebimento (**IMOBILIARIA ARGEMIRO E GEOVANI, RUA MARIA MAIOLINO DE SOUZA n.º 14 CENTRO CAMPO LIMPO PAULISTA**) ou Via depósito, PIX ou transferência Banco Itaú 341 Agência 8441 Conta Corrente 09840-0 CNPJ 25348815/0001-97 (CHAVE PIX) Geovani Casamassese Fonseca.

NOTA: Caso o locatário venha pagar o aluguel através de cheque, o mesmo terá que desmembrar o valor correspondente à Administração Imobiliária (**10% do valor do mesmo**).

b) Ultrapassando a data, o(s) LOCATÁRIO(S) incorrerá(ão) na multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do débito, sem prejuízo de cobrança de despesas de expediente, tudo acrescido de juros e atualização monetária segundo a inflação ocorrida no período.

c) No caso do vencimento do aluguel recair no sábado, domingo ou feriado, a data de vencimento será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;

d) Os eventuais recebimentos após o vencimento com dispensa de multa moratória e eventual atualização monetária, bem como os eventuais abonos ou bonificações, mesmo que sucessivos e ao longo de todo o tempo contratual, constituem-se mera liberdade do(a) LOCADOR(A)(ES), não gerando qualquer direito ou privilégio de uso e costume em favor do(s) LOCATÁRIO(S), podendo estas liberalidade serem suspensas em qualquer ocasião, prevalecendo o estipulado nas cláusulas contratuais;

e) O reajuste de aluguel terá a periodicidade mínima estabelecida pelo Governo Federal (IGPM), reajuste este, em função do índice de variação de preços autorizados pelo Governo e que reflita a inflação do período, e o prazo em que tais disposições estiverem em vigor. Após este prazo, o reajuste do aluguel será corrigido sempre e assim que a inflação acumulada tiver atingido **10% (dez por cento)**, conforme critérios e disposições estabelecidas pelos órgãos governamentais ou legislação em vigor quanto a índices de reajuste, os quais, no caso, passarão a fazer parte do presente contrato.

f) Por força de disposição legal, retro referida, quanto a periodicidade mínima de reajuste, o aluguel mensal será reajustado **ANUALMENTE**, conforme estabelecido no "capuz" desta cláusula. No tempo em que vigorar tal disposição No caso de haver alteração legal da periodicidade ANUAL de reajuste, durante a vigência do presente contrato, prevalecerá sempre a mínima que for estabelecida em lei ou órgãos governamentais e, em caso de extinção das periodicidade legalmente impostas, passará a vigor, pela última vez, o índice de **10% (dez por cento)**, conforme letra "e".

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo: 001704

Ass: [Assinatura]

Responsável SAICA

V - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

Os impostos municipais PREDIAL, TERRITORIAL e outros que incidirem sobre o imóvel, exceto a taxa de coleta de lixo e extintores de incêndio, AVCB Bombeiros, objeto deste contrato, bem como as DESPESAS DE CONDOMÍNIO, serão pagas pelo(s) LOCADORES(S), até o término do presente contrato, ficando estabelecido o mesmo no caso de prorrogação ou renovação contratual;

Obs: Os possíveis débitos anteriores com aviso de corte de água RGI e energia COD do imóvel locado, não são de responsabilidade da imobiliária assim deverão ser pagos pelo mesmo, e ao apresentar as contas pagas irão ser reembolsados no ato.

a) O(s) LOCATÁRIO(S) se obriga(m) a entregar imediatamente ao(s) LOCADOR(ES), ou seu representante legal, assim que recebidos, os documentos de cobrança de tributos e encargos condôminas, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridades públicas, ainda que dirigida a ele(s) LOCATÁRIO(S), sob a pena de, sem prejuízo da pena de infração contratual, responder(em) pôr perdas e danos.

b) As contas, taxas ou tarifas de água, luz, gás, telefone, internet e **taxa de coleta de lixo municipal**, etc. ficam a cargo e inteira responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), e seus não pagamentos, nas épocas determinadas, acarretarão a rescisão deste contrato.

c) O(s) LOCATÁRIO(S) se obriga(m) a cada 03 (três) meses, apresentar as taxas e tarifas descritas na letra "b" devidamente quitadas, representando tal omissão infração contratual.

A inadimplência no pagamento dos encargos mencionados na cláusula V, bem como na letra "b", além de arretar a rescisão do contrato, conforme os termos do Art. 9º da Lei nº 8.245/91, incidirá multa de 10 % (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, segundo a inflação ocorrida no período, calculada pelo índice de preços gerais autorizados pelo governo, sobre o montante que tiver sido despendido pelo(s) LOCADOR(ES) na quitação dos débitos referentes aos supra - referidos encargos, contados desde a data do dispêndio, até a data do efetivo pagamento.

e) O(s) LOCATÁRIO(S) se obriga(m) a guardar todas as contas originais referentes ao consumo de água, luz, telefone, esgoto, etc., devidamente quitadas para assim serem entregues no acerto final, quando da entrega das chaves do imóvel.

VI - DAS CONDIÇÕES E USO DO IMÓVEL

O(s) LOCATÁRIO(S) salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga(m) se pôr todas outras, devendo trazer o imóvel ora locado em boas condições de higiene, limpeza e pintura, com os aparelhos sanitários e de iluminação, telhados, calhas, condutores, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, mantendo-os permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se à sua manutenção e reparos para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização ou quaisquer benfeitorias ou acessões que tenha(m) realizadas, ainda que necessárias, ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

a) Obrigam-se ainda o(s) LOCATÁRIO(S) a satisfazer(em) todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der(em) causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal.

b) O(s) LOCATÁRIO(S) desde já faculta(m) ao(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado mediante combinação prévia de dia e hora. No caso do imóvel locado ser colocado à venda, o(s) LOCATÁRIO(S), após ciência pôr escrito, permitirão que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo(s) LOCADOR(ES), ou pelo corretor de venda;

c) No caso de desapropriação do imóvel locado, fica(m) o(s) LOCADOR(ES) desobrigado(s) pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente, a faculdade de haver do Poder Desapropriaste a indenização a que porventura tiver(em) direito;

d) Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar(em) o imóvel ou pedir(em) a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçada de ruína;

e) Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, bem como as despesas às quais o proprietário for obrigado a fazer, pôr eventuais modificações feitas pelo(s) LOCATÁRIO(S) mesmo que tenham sido consentidas, não ficam compreendidas nem compensadas com a multa da cláusula VIII, devendo serem pagos a parte, os quais serão também de responsabilidade do(s) fiador(es), estendendo-se mesmo a eventual rescisão, término do contrato ou entrega das chaves;

f) Havendo regulamento especial para o imóvel imposto pela Administração, ou pôr convenção condominal, o(s) LOCATÁRIO(S) se obriga(m) a observá-lo integralmente como mais uma cláusula deste contrato e do qual passará a fazer parte integrante. De qualquer forma, não pode(m) o(s) LOCATÁRIO(S) infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego e respeito a seus vizinhos;

Wanda

g) É de exclusiva responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros, inclusive aos vizinhos, sejam pelo(s) próprios, seus hóspedes ou pessoas que de qualquer forma tenham relação com o(s) mesmo(s);

h) Integra o presente contrato, um TERMO DE VISTORIA INICIAL no qual se descrevem as condições em que se encontram o imóvel, seus pertences e acessórios, condições estas a serem observadas por ocasião do término do contrato e/ou entrega das chaves, termo este que também é assinado pelo(s) fiador(es) e cuja responsabilidade a ele(s) é extensiva;

i) O(s) LOCATÁRIO(S) se compromete(m), por ocasião da devolução das chaves, a acompanhar a vistoria e a assinar em conjunto o respectivo TERMO DE VISTORIA FINAL;

j) Caso não seja cumprido o disposto no item anterior, ou no caso de abandono do imóvel, a VISTORIA FINAL será feita pelo(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal, juntamente com duas testemunhas, considerando-se como verdadeira a descrição que ficar constando no TERMO, ficando aceitas pelo(s) LOCATÁRIO(S) as condições ali descritas, assumindo o(s) mesmo(s) toda a responsabilidade pelos reparos e/ou indenizações, segundo os documentos apresentados pelo(s) LOCADOR(ES). Continuarão o(s) LOCATÁRIO(S) e FIADOR(ES) responsáveis pelo pagamento da indenização correspondente ao aluguel e encargos até a ultimização dos reparos e colocação do imóvel em condições anteriores à locação;

k) O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente para **USO RESIDENCIAL** do(s) LOCATÁRIO(S) e sua família, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do(s) LOCADOR(ES) ou de seu representante legal;

l) Tratando-se de imóvel de fim exclusivamente **RESIDENCIAL** dos LOCATÁRIO(S) e sua família, fica desde já estabelecido que no mesmo irão residir pessoas.

m) No caso de prédio residencial, com poço e bomba para água com motor, as respectivos encargos de limpeza, manutenção e reparos ficarão por conta do(s) LOCATÁRIO(S);

n) *A colocação de quadros e adornos nas paredes somente poderá ser feita com uso de furadeira com buchas entre os azulejos, de ganchos de metal apropriados para esse fim;*

o) Fica proibido a colocação de antenas para rádios ou televisores no telhado do imóvel, bem como cabos, catirastes, etc.; até então só com autorização do locador.

p) A simples devolução das chaves pelos(s) LOCATÁRIO(S) e eventual recebimento das mesmas pelo(s) LOCADOR(ES) ou de seu representante legal não representa de que o imóvel esteja sendo entregue em condições de conservação apontadas no TERMO DE VISTORIA INICIAL. Tal fato somente é comprovado através do TERMO DE VISTORIA FINAL COMPARATIVA, o qual, determina a existência ou não da responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) e FIADOR(ES), assumindo estes todos os encargos que advierem conforme cláusula VI, letra "J";

q) O(s) LOCATÁRIO(S) também não pode(m) sublocar, emprestar ou ceder, a parentes, amigos ou terceiros, o imóvel no seu todo ou em parte, sem preceder do consentimento por escrito do(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desocupado no término do presente contrato;

r) É de total responsabilidade dos LOCATÁRIOS, a partir da entrega das chaves, toda e qualquer manutenção no imóvel, elétrica, hidráulica, telhados, calhas, furos, pintura, louças, portas, janelas, chaves, tudo que indique sobre o imóvel.

Obs: na entrega das chaves o Locatário, terá de pintar o imóvel total interno e externo com profissional indicado pela intermediária;

VII- DAS GARANTIAS

Assina(m) o presente, na qualidade de **FIADOR (ES)** e principais pagadores, solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S) por todas as obrigações exaradas neste contrato, a **Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA**, brasileira, casada, professora, ela portadora do RG Nº 13.019.367-7 SSP/SP e CPF Nº 867.737.988-68; e seu esposo o **Sr. CANDIDO PAES DE ARRUDA FILHO**, brasileiro, casado, ele portador do RG Nº 11.526.781-8 SSP/SP e CPF Nº 963.024.028-91, ambos residentes e domiciliados à Rua: Noel Rosa nº 102 Vila Olímpia, Campo Limpo Paulista - SP; Cujas responsabilidades, perdurará até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, embora ultrapassado o prazo do contrato e haja reajustamento dos aluguéis, quer legal ou por acordo entre as partes.

a) O(s) LOCATÁRIO(S) se comprometem a comprovar, sempre que for solicitado pelo(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal, a capacidade de garantia de seu(s) FIADOR(ES) obrigando-se, inclusive, a comunicar(em) a garantia referida na letra "e";

b) O(s) LOCATÁRIO(S), desde já nomeiam e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) fiador(es) nomeados na cláusula VII, e, na eventual substituição deste(s) por aquele(s) que virem a ser solidários FIADOR(ES) em nome do(s) LOCATÁRIO(S) receber(em) notificações, intimações e interpelações, quer judiciais ou

extrajudiciais, citações judiciais nas ações propostas contra o(s) LOCATÁRIO(S) relativas à presente locação, podendo ainda os mesmos representá-los perante qualquer juízo, foro ou tribunal, em todos os atos como se fora os próprios afiançados;

c) No caso de morte, falência ou insolvência, desfalecimento de garantia real, ausência ou mudança dos FIADOR(ES), para fora da comarca, o(s) LOCATÁRIO(S) serão obrigado(s) a dar(em) dentro de 30 (trinta) dias, substituo idôneo a juízo do(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal, sob a pena de ficar caracterizada infração contratual e conseqüente rescisão do contrato, sem prejuízo da multa da cláusula VIII;

d) Os FIADOR(ES) renuncia(m) expressamente aos benefícios do novo código civil brasileiro Art.º 827, 835, 837 e 839, e ao benefício de ordem;

e) Foi apresentado neste ato pelo(s) FIADOR(ES) a Escritura Definitiva de Venda e Compra do Imóvel de com Matrícula nº () de sua(s) propriedade(s), devendo tal propriedade ser comprovada por Certidão Negativa de Alienação ônus de que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de quaisquer vínculos, dívidas, ônus ou hipoteca, nem estar prometido a cessão ou venda, não podendo ser alienado seja a que título for sem a expressa concordância do(s) LOCADOR(ES) ou seu representante legal.

VIII - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa de **(05) aluguéis** vigentes na época, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a(s) parte(s) inocente(s) de poder considera(em) simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, não importando o tempo que faltar para o término do prazo contratual, mesmo no caso de prorrogação, quando ocorrer, durante esta, a infração contratual, não sempre devida por inteiro.

No caso de retomada do imóvel pelo(s) LOCADOR(ES) prevalecerá o "caput" do Art. 4º, o Art. 8º e o Art. 47º, incisos I, II, III, IV e V e parágrafos 1º e 2º;

IX - DA EXONERAÇÃO

Caso a rescisão deste contrato na retirada do imóvel(eis) dos corretores ARGEMIRO E GEOVANI creci nº 49.213, creci nº 177.868, pelo(a) **PROPRIETÁRIO(A)**, na vigência deste contrato, o(a) PROPRIETÁRIO(A) pagará a título de ressarcimento aos CORRETORES ARGEMIRO E GEOVANI, creci nº 49.213, creci nº 177.868, o equivalente a 03 (três) aluguéis conforme cláusula (VIII) mais a taxa de administração de 10% até a data final do contrato de locação, calculada sobre o valor do aluguel pactuado entre as partes, conforme descrito neste contrato.

X - DA COMISSÃO DA IMOBILIÁRIA

Os (A) Locadores, obriga-se e compromete-se a pagar a IMOBILIÁRIA ARGEMIRO E GEOVANI, creci nº 49.213, creci nº 177.868, a importância de R\$: 3.3000,00 (três mil e trezentos reais), a título de comissão imobiliária pela intermediação do presente negócio ou sejam 1º (primeiro) aluguel cujo pagamento deste, Dara plena, rasa, geral e irrevogável quitação, de pagos e satisfeitos, para nada reclamar, observada e devida compensação.

XI - DA ENTREGA DAS CHAVES

O Aluguel adiantado hora convencionado neste contrato conforme cláusula "IX", tem validade de 30 (Trinta Dias), quando a IMOBILIÁRIA ARGEMIRO E GEOVANI, creci nº 49.213, creci nº 177.868, for avisada com antecedência de 30 (Trinta Dias); Caso não ocorra esse aviso o Locatário terá que pagar o aluguel por seu total e mais os dias que ultrapassarem a data de entrega das chaves.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do(s) devedor(es), além do principal e a multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, acrescidos de juros, atualização monetária, aplicando-se a inflação ocorrida no período, calculada pelo índice de variação de preços gerais autorizado pelo governo e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Este percentual será reduzido para 10% (dez por cento), se a responsabilidade for liquidada amigavelmente; independentemente de qualquer procedimento judicial, ou extrajudicial, não podendo o(s) LOCATÁRIO(S) se opor(em) ao pagamento de tal porcentagem sob pretexto algum, desde que esteja(m) em atraso no(s) pagamento(s) de aluguel(is), encargos devidos, ou infração contratual;

a) Trinta dias antes a do vencimento do presente contrato, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) procurar o representante legal do(s) LOCADOR(ES), a fim de saber(em) da renovação ou prorrogação do mesmo, ocasião em que, havendo interesse de ambas as partes, o novo aluguel será combinado de comum acordo;

b) Na entrega das chaves, os LOCATÁRIO(S), se compromete(m) a avisar com (30) trinta dias de antecedência a imobiliária, sob pena de o não fazendo, pagar o aluguel seguinte.

B) Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do(s) LOCATÁRIO(S) com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhado, sempre por escrito, ao representante legal do(s) LOCADOR(ES);

Repassado

c) Os LOCATÁRIO(S) desde já concorda(m) que, em atraso no pagamento do aluguel acima do 15º dia da data de vencimento, o mesmo somente poderá ser pago no Departamento Jurídico da, encarregado da cobrança de alugueis atrasados, observando-se o disposto no "In fine" da cláusula IX, retro;

d) As eventuais dúvidas e tudo o quanto não está convencionado no presente contrato de locação, serão resolvidos segundo o que estabelece a Lei nº 8.245/91 e o Código Civil Brasileiro;

e) As citações, intimações e notificações do(s) LOCATÁRIO(S) e/ou FIADOR(ES) poderá(ao) ser cumpridas através dos serviços de correio e telegrafo, mediante carta registrada com AR, segundo o inciso Art. 58 da Lei nº 8.245/91;

f) Fica estabelecido que, a atualização monetária previstas nas cláusulas retro, nos casos de atraso no pagamento de aluguel, encargos e outras obrigações pecuniárias constantes no contrato, será segundo a variação do índice IGP-M apurado e calculado "próstata temporária", pela média diária anterior à quitação dos débitos;

g) No caso de extinção do índice acima, será adotado um outro mediante mútuo acordo, e na falta deste, será adotado o que resultar da média do INPC e IGP-DI

XIII - DA RESPONSABILIDADE

Assume os locatários e fiadores a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de sua assinatura, e pela autenticidade dos documentos exibidos e veracidade das informações prestadas.

XIV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

O LOCATÁRIO declara expresso CONSENTIMENTO que o LOCADOR irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

XV - DO SEGURO CONTRA INCENDIO, VENDEVAL E DANOS ELÉTRICOS

a) O LOCATÁRIO fica desde já obrigado a assegurar o imóvel, contra riscos de incêndio e intemperes ou qualquer tipo de acidente pelo valor de restituição do contrato de seguro, devendo, em caso de sinistro, indenização a ser integralmente repassado ao LOCADOR para aplicação no refazimento da construção, respondendo em caso contrário com as condições previstas no art. 1208 do Código Civil, devendo ainda entregar ao LOCADOR ou a seu representante a apólice em vigor.

XVI - DO FORO CONTRATUAL

Fica desde já estabelecido o foro da cidade de Campo Limpe Paulista, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr assim estarem certos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CAMPO LIMPO PAULISTA 25 DE JUNHO DE 2022.

LOCADOR:

LOCATÁRIOS:

FIADOR:

Testemunhas:

Wanice
CILMARA MATHEUS TOMAC

Arruda
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA

RG Nº 13.019.367 SSP/SP e CPF Nº 867.737.988-68

Arruda
ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA

Arruda
CANDIDO PAES DE ARRUDA FILHO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.20.05
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO

AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250513165911941432760
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.300,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 13/05/2025 - 14:54:47
DESCRICAO: Pag. Ref. ao Aluguel ASSFA

PAGO PARA: 25 348 815 Geovani Casamassa Fonseca
CNPJ: 25.348.815/0001-97
CHAVE PIX: 25348815000197
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 8441 - CONTA: 00000000000000098400
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 13/05/2025 - 14:54:48

=====

DOCUMENTO: 051302
AUTENTICACAO SISBB: 7.0F5.13F.444.324.197

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



WMS SUPERMERCADOS
DO BRASIL LTDA

AV DUQUE DE CAXIAS, 1000-LOTE
G62D JARDIM PROMECA, VARZEA
PAULISTA-SP

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.022.265
SÉRIE: 101
FOLHA 1 / 2



CHAVE DE ACESSO

3525 0593 2097 6504 8586 5510 1000 0222 6511 7547 2309

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

29

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135251280557476 14/05/2025 12:29:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VND CONSUMO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
712238095112

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

93.209.765/0485-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NATUREZA SOCIAL

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF

CNPJ/CPF

68.003.193/0001-78

DATA DA EMISSÃO

14/05/2025

ENDEREÇO
BORBA GATO, 60

BAIRRO/DISTRITO

VILA THOMAZINA

CEP

13230-400

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

14/05/2025

MUNICÍPIO
CAMPO LIMPO PAULISTA

FONE/FAX

(11) 4038-8717

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

12:31:39

FEITURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR LÍQUIDO DOS PRODUTOS
534,40	31,09	0,00	0,00	1.160,35
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				1.160,35

SPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

VALOR SOCIAL	FRETE POR CONTA Sem Ocorrência	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	1-DIVERSOS	CUB: 0,108		99,120	97,445

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN. T. UN. C.	QTD. TRIB. QTD. COM.	VL. UN. TRIB. VL. UN. COM.	VL. TOTAL	BC. ICMS/ BC. ICMS ST	VL. ICMS/ VL. ICMS ST	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	LEITE COND. PAULISTA SEMIDESN. TP	04029900	060	5405	UND	27,000	4,790000	129,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CXA 1 X 27 395G Valor Aprox. Tributos: R\$ 22,75 (17,59%) Fonte: IBPT BASE				CXA	1,000	129,33000						
002	CREME LEITE PIRACANJUBA TP	04015021	060	5405	UND	27,000	2,750000	74,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CXA 1 X 27 200G Valor Aprox. Tributos: R\$ 16,97 (22,85%) Fonte: IBPT BASE				CXA	1,000	74,25000						
003	RF. FILEZINHO FGO AURORA IQF CONG	02071422	000	5102	UND	2,000	55,500000	111,00	111,00	0,00	0,00	4,50	0,00
	UND 1 X 1 3KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (22,85%) Fonte: IBPT												
004	HF. OVO BRANCO GDE CINTA GRANJA LOBO	04072100	040	5102	CXA	1,000	42,900000	42,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CXA 1 X 1 60UND Valor Aprox. Tributos: R\$ 9,80 (22,85%) Fonte: IBPT												
005	BISC. ATREVIDOS WAFER CHOCOLATE BCO.	19053200	060	5405	UND	50,000	1,670000	83,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CXA 1 X 50 80G Valor Aprox. Tributos: R\$ 26,26 (31,45%) Fonte: IBPT BASE				CXA	1,000	83,50000						
006	MOLHO TOM. BONARE TRAD. POUCH	21032010	560	5405	UND	30,000	1,490000	44,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CXA 1 X 30 300G Valor Aprox. Tributos: R\$ 14,06 (31,45%) Fonte: IBPT BASE				CXA	1,000	44,70000						
007	RF. BOV. PALETA FRIBOI PORC. RESF.	02012090	000	5102	KG9	1,932	39,900000					4,50	0,00
	GR 1 X 1 1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 24,24 (31,45%) Fonte: IBPT												
008	RF. BOV. CORDAO MIGNON FRIBOI RESF.	02012090	000	5102	KG9	1,950	35,900000					4,50	0,00
	GR 1 X 1 1G Valor Aprox. Tributos: R\$ 22,02 (31,45%) Fonte: IBPT												

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSF
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21

Ass:

Responsável SAICA

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DEVEM SER VERIFICADAS AS DEMAIS PAGINAS DESTA NOTA

CONFERIDO POR:

RESERVADO AO FISCO

CONFERIDO POR:

39



WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
AV DUQUE DE CAXIAS, 1000-LOTE G62D JARDIM PROMECA, VARZEA PAULISTA-SP

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.022.265
SÉRIE: 101
FOLHA 2 / 2



CHAVE DE ACESSO
3525 0593 2097 6504 8586 5510 1000 0222 6511 7547 2309

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz Autorizador.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135251280557476 14/05/2025 12:29:14

CNPJ
93.209.765/0485-86

CD	DESCR. DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CFOP	UN. T. UN. C	QTD. TRIB/ QTD. COM	VL. UN. TRIB/ VL. UN. COM	VL. TOTAL	BC. ICMS/ BC. ICMS ST	VL. ICMS/ VL. ICMS ST	ICMS DEB. IPI	ALIC. ICMS	ALIC. IPI
1	RF.BOV.PALETA FRIBOI PORC.RESF. GR 1 X 1 IG Valor Aprox. Tributos: R\$ 16,01 (31,45%) Fonte:IBPT	02012090	000	5102	KG9	1,276	39,90000	50,91	50,91	0,00	0,00	4,50	0,00
138	RF.BOV.CORDAO MIGNON FRIBOI RESF. GR 1 X 1 IG Valor Aprox. Tributos: R\$ 20,28 (31,45%) Fonte:IBPT	02012090	000	5102	KG9	1,796	35,90000	64,47	64,47	0,00	0,00	4,50	0,00
40	RF.BOV.PATINHO FRIBOI PORC.RESF. GR 1 X 1 IG Valor Aprox. Tributos: R\$ 16,65 (31,45%) Fonte:IBPT	02013000	000	5102	KG9	1,234	42,90000	52,93	52,93	0,00	0,00	4,50	0,00
40	RF.BOV.PATINHO FRIBOI PORC.RESF. GR 1 X 1 IG Valor Aprox. Tributos: R\$ 17,56 (31,45%) Fonte:IBPT	02013000	000	5102	KG9	1,302	42,90000	55,95	55,95	0,00	0,00	4,50	0,00
16	FEIJAO SOLITO CARICCA T.1 FDO 1 X 10.1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 16,64 (31,45%) Fonte:IBPT	07133399	040	5102	PCT	10,000	5,29000	52,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					FDO	1,000	52,90000		0,00	0,00			
17	ARROZ BIGUA LONGO FINO T.1 FDO 1 X 6.5KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 36,61 (31,45%) Fonte:IBPT	10063029	040	5102	UND	6,000	19,40000	116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					FDO	1,000	116,40000		0,00	0,00			
181	BISC.MARILAN LEITE CXA 1 X 24.350G Valor Aprox. Tributos: R\$ 42,18 (31,45%) Fonte:IBPT	19053100	020	5102	UND	24,000	5,59875	134,13	52,16	0,00	0,00	4,50	0,00
					CXA	1,000	134,13000		0,00	0,00			

LOCAL RETIRADA: CNPJ: 93.209.765/0485-86

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78
Ref. Termo 001/21
Ass: [Assinatura]
Responsável SAICA

CALCULO DO ISSQN

TRANSICAO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Nº DE PEDIDO: 13743-1 PRAZO: 21 / VCT: 04/06/25 PEDIDO CLIENTE
HORARIO: 12:28
LOCAL: RUA APARECIDA ZAP
TOTAL EM TRIBUTOS: R\$ 302,03 (26,03%) Fonte: IBPT
TOTAL EM FATURA: 1.60,35**

RESERVADO AO FISCO

CONFERIDO POR: [Assinatura]

Atacadão, Distr. Com. e Ind. Ltda.

Itaú Banco Itaú SA		341-7		Recibo do Pagador	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.				Vencimento 31 04/06/2025	
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS				Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0	
Data do Documento 14/05/2025	Número do Documento 480974	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00478850-2
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 1.160,35
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário) - Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 3,28. - Após 5 dias do vencimento, protestar. Fatura(s): 22265 MOTORISTA E REPRESENTANTE NAO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TITULO				(-) Desconto / Abatimento	
				(+) Mora / Multa	
				(=) Valor Cobrado	

Pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP		Código de Baixa:
Sacador / Avalista:		Autenticação Mecânica

Atacadão, Distr. Com. e Ind. Ltda.

Itaú Banco Itaú SA		341-7		34191.09008 47885.022930 85604.100009 5 11020000116035	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA. PREFIRA PAGAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA EVITAR A COBRANÇA DE ENCARGOS.				Vencimento 04/06/2025	
Beneficiário WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 93.209.765/0001-17 AV SERTORIO 6600 SARANDI 91110-580 PORTO ALEGRE-RS				Agência / Código do Beneficiário 2938-56041-0	
Data do Documento 14/05/2025	Número do Documento 480974	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número 109-00478850-2
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento 1.160,35
Instruções: (texto de responsabilidade do beneficiário) - Em caso de atraso, cobrar juros ao dia de R\$ 3,28. - Após 5 dias do vencimento, protestar. Fatura(s): 22265 MOTORISTA E REPRESENTANTE NAO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE TITULO				(-) Desconto / Abatimento	
				(+) Mora / Multa	
				(=) Valor Cobrado	

Pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSF CNPJ: 68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA 13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA-SP		Código de Baixa:
Sacador / Avalista:		Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.830-2

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090084788502293085604100009511020000116035

BENEFICIARIO:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

WMS SUPERM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 93.209.765/0001-17

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	52.801
DATA DE VENCIMENTO	04/06/2025
DATA DO PAGAMENTO	28/05/2025
VALOR DO DOCUMENTO	1.160,35
VALOR COBRADO	1.160,35

=====

NR.AUTENTICACAO 5.913.69D.00B.5CF.499

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nota Explicativa nº 035/2025

Banco do Brasil – C/C: 42830-2
Recurso Estadual
Maio/2025

Esclarecemos que, no decorrer do mês de maio de 2025, foi registrado um gasto não previsto no plano de trabalho, o qual foi reembolsado em julho de 2025.

Os valores referem-se a tarifas bancárias, que somaram **R\$ 20,00 (vinte reais)** e, corrigidos pelo IPCA, totalizaram **R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos)**.

Sem mais a considerar.

30 de Julho de 2025.


Responsável SAICA



comprovante de transferência

dados do pagador

nome do pagador ACAA SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF/CNPJ do pagador 68.003.193/0001-78
agência/conta 0162/0006197-2

dados do recebedor

nome do recebedor ACAA SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF/CNPJ do recebedor 68.003.193/0001-78
instituição BCO DO BRASIL S.A.
agência/conta 4386/0042830-2
tipo de conta CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor R\$ 20,10
data da transferência 30/07/2025
tipo de pagamento PIX TRANSFERENCIA
identificação no comprovante Reemb. tarifas bancárias conta Estadual - 052025
autenticação no comprovante 571A62F0902A0C1A62C4C84F888E0763655639B4
ID da transação E60701190202507301424DY50GZFSFL3
controle 000274205526969

transação efetuada em 30/07/2025 às 11:24:39.765452 via Sispag

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale Conosco: www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722.